

## **PARECER TÉCNICO COREN-GO Nº 04/2024**

*ASSUNTO: Solicitação um Parecer Técnico que esclareça as atribuições da equipe de enfermagem no que se refere à limpeza dos materiais do leito do paciente (cama, colchão e cabeceiras) e à desinfecção de superfícies.*

### **I. FATO**

Trata-se de parecer técnico acerca das atribuições da equipe de enfermagem no que se refere à limpeza dos materiais do leito do paciente (cama, colchão e cabeceiras) e à desinfecção de superfícies.

### **II. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA**

De acordo com Lei do exercício profissional da enfermagem (**Lei 7498 de 1986**), em seu parágrafo único, “A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.”, o que implica o trabalho em equipe, porém algumas atividades são privativas do enfermeiro, sendo elas descritas no **artigo 11**, “O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

#### **I - Privativamente:**

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- i) consulta de enfermagem;
- j) prescrição da assistência de enfermagem;
- l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

No **artigo 12** da lei do exercício profissional, são descritas as atribuições do técnico de enfermagem, sendo elas “O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- d) participar da equipe de saúde.

**Considerando a Resolução Cofen N° 564/2017** sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, quanto aos Direitos: Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

- Dos Deveres: **Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

- Quanto às Proibições: **Art. 62** Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

A limpeza consiste na remoção das sujidades depositadas nas superfícies inanimadas utilizando-se meios mecânicos (fricção), físicos (temperatura) ou químicos (saneantes), em um determinado período de tempo. Os processos de limpeza de superfícies em serviços de saúde envolvem a limpeza concorrente (diária) e limpeza terminal (ANVISA, 2010).

A limpeza concorrente é o procedimento de limpeza realizado, diariamente, em todas as unidades dos estabelecimentos de saúde com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário (por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros) e recolher os resíduos, de acordo com a sua classificação. Ainda, durante a realização da limpeza concorrente é possível a detecção de materiais e equipamentos não funcionantes (ANVISA, 2010).

A limpeza terminal é uma limpeza mais completa, incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas. É realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos (desocupação do local) ou nas internações de longa duração (programada) (ANVISA, 2010).

A desinfecção é o processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos. Tem a finalidade de destruir microrganismos das superfícies de serviços de saúde, utilizando-se solução desinfetante. É utilizado após a limpeza de uma superfície que teve contato com matéria orgânica com todas as substâncias que contenham sangue ou fluidos corporais. São exemplos: fezes, urina, vômito, escarro e outros (ANVISA, 2010).

**Considerando** que o ambiente em serviços de saúde tem foco de especial atenção para a minimização da disseminação de microrganismos, pois pode atuar como fonte de recuperação de patógenos potencialmente causadores de infecções relacionadas à assistência à saúde, como os microrganismos multirresistentes (ANVISA, 2010).

De acordo com Brasil (1994), as superfícies em serviços de saúde compreendem mobiliários, pisos, paredes, divisórias, portas e maçanetas, tetos, janelas, equipamentos para a saúde, bancadas, pias, macas, divãs, suporte para soro, balança, computadores, instalações sanitárias, grades de aparelho de condicionador de ar, ventilador, exaustor, luminárias, bebedouro, aparelho telefônico e outros.

O mesmo manual (ANVISA, 2010) descreve que as atribuições que não competem ao profissional de limpeza e desinfecção de superfícies:

- Recolhimento de perfurocortantes de locais inadequados, como por exemplo, leitos de pacientes, pisos, bancadas e outros. De acordo com a **Norma Regulamentadora 32 – NR 32** (BRASIL, 2005), devem ser responsabilizados pelo descarte de perfurocortantes, somente os trabalhadores que os utilizarem, estando, portanto, os profissionais de limpeza e desinfecção, isentos dessa responsabilidade.
- Fechamento de coletores de perfurocortantes. O fechamento de coletores está sob a responsabilidade de quem manipula e descarta os perfurocortantes, não cabendo essa tarefa à equipe de limpeza e desinfecção de superfícies.
- Recolhimento de coletores de perfurocortantes que apresentem erros de montagem ou fechamento que coloquem em risco a saúde ocupacional dos colaboradores. Por exemplo, caixas de papelão amarelas montadas sem que as alças estejam aparentes. Neste caso, o risco de acidente aumenta, pois o colaborador terá que segurar no coletor para recolhimento do mesmo, o que não é prudente.
- Retirada de materiais ou equipamentos provenientes da assistência ao paciente nos quartos, enfermarias ou qualquer outra unidade, antes de realizar a limpeza, seja concorrente ou terminal. São exemplos: bolsas ou frascos de soro, equipos, bombas de infusão, comadres, papagaios, recipientes de drenagens e outros. Essas tarefas cabem à equipe de enfermagem, já que são materiais relacionados à assistência ao paciente.
- Atendimento de telefone ou campanha de quarto ou enfermarias durante o período de internação de pacientes. Vários problemas são gerados quando a equipe de limpeza e desinfecção de superfícies assume indevidamente essa tarefa.

- Realização de limpeza do leito do paciente, enquanto o mesmo encontra-se ocupado. Essa tarefa compete à enfermagem, já que a manipulação indevida na cama pode causar prejuízos à saúde do paciente, como, por exemplo, deslocamento de drenos e cateteres.
- Realização da troca da roupa de cama quando o paciente se encontra restrito ao leito. Esta tarefa só poderá ser realizada pela equipe do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies nas limpezas terminais, onde o paciente não se encontra mais vinculado ao leito e mesmo assim, o procedimento deverá ser orientado pela enfermagem e a atribuição definida previamente.
- Alteração de técnicas de limpeza por solicitação de qualquer profissional que não seja seu superior imediato. A alteração de uma técnica deve ser discutida entre o líder do Serviço de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, SCIH e o requerente, mediante apresentação de literatura que embase e justifique a mudança

**Considerando o parecer técnico Coren- AL n.º 008/2018**, parecer técnico quanto a competência da equipe de enfermagem a limpeza concorrente e a limpeza terminal de equipamentos. “é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material que envolve a assistência do paciente, na sua permanência em qualquer setor hospitalar, [...] e que a limpeza concorrente e terminal são instrumentos para a Enfermagem assegurar uma assistência de enfermagem livre de riscos e agravos à saúde do paciente [...].”

**Considerando o parecer técnico Coren- PB n.º 130/2015**, sobre a limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade, conclui que: A enfermagem é parte integrante deste processo, naquilo que lhe compete, sendo responsabilidade dos profissionais de enfermagem a desinfecção de equipamentos e demais materiais relacionados à assistência do paciente, sendo imprescindível ressaltar que a limpeza do leito ocupado é de responsabilidade dos mesmos, minimizando os riscos, garantindo a segurança ao paciente.

**Considerando o parecer técnico Coren- PE n.º 023/2017**, sobre a atribuição da equipe de enfermagem em limpeza dos materiais do leito do paciente: [...] “a enfermagem como parte integrante do processo de limpeza e desinfecção relacionado à segurança do

paciente, e muitas vezes ligada ao setor de higienização do serviço, entende-se que é de responsabilidade da Enfermagem a higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estejam relacionados à assistência ao paciente, visando garantir a segurança deste e de toda à equipe.”

**Considerando o parecer técnico Coren- GO n.º 008/2019**, sobre se o técnico de enfermagem deve proceder a lavagem de poltronas e armários em clínica de hemodiálise quando estão desocupadas, ou seja, sem paciente. [...]que toda a equipe de Enfermagem é responsável pela limpeza concorrente de equipamentos em uso e da unidade do paciente (cama, mesa de cabeceira, entre outros), e pela limpeza terminal no que diz respeito aos materiais, equipamentos e instrumentais utilizados no cuidado presencial ao paciente. A limpeza terminal da unidade do paciente após ser desocupada, em caso de alta, óbito ou transferência (que inclui cama, poltronas, superfícies e bancadas, entre outros), deve ser efetuada por equipe de limpeza e higienização devidamente capacitada, inclusive com o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme manuais de segurança preconizados, após a retirada pela enfermagem, dos instrumentais e equipamentos utilizados pela mesma [...]

**Considerando o parecer técnico Coren-Ro nº064/2020**, que relata ser fato notório que a enfermagem é responsável pela higienização e desinfecção de todo material e equipamentos que estejam relacionados à “assistência de enfermagem “ao paciente, visando garantir a segurança, todavia que não se enquadra no rol de atribuições dos profissionais de enfermagem a lavagem do leito quando desocupado, após alta, transferência ou óbito e equipamentos, devendo ser os profissionais de higienização capacitados para tal ação. Tal parecer orienta a elaboração de manual de normas e rotinas e protocolos institucionais que padronizam as ações de limpeza e desinfecção e contemplem às práticas dos profissionais de enfermagem, sendo estes validados pelo serviço de infecção hospitalar e pela gerência de Enfermagem

### **III. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, o parecer desta Câmara Técnica é de que toda a equipe de enfermagem é responsável pela limpeza concorrente dos equipamentos em uso e da unidade do paciente (como cama, mesa de cabeceira, entre outros), equipamentos e instrumentais utilizados no cuidado direto ao paciente.

A limpeza terminal da unidade do paciente, após a desocupação em casos de alta, óbito ou transferência (incluindo cama, poltronas, superfícies e bancadas, entre outros), deve ser realizada por equipe de limpeza e higienização devidamente capacitada, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados nos manuais de segurança, após a retirada, pela equipe de enfermagem, dos instrumentais e equipamentos por ela utilizados.

Recomenda-se que a gestão de enfermagem e as demais equipes multiprofissionais envolvidas nos processos de trabalho em ambientes de saúde elaborem normas e/ou protocolos relacionados ao tema, devidamente validados pelo gestor do órgão. Tais documentos devem definir as atribuições de cada membro da equipe para as atividades de limpeza e desinfecção de ambientes, equipamentos e materiais, conforme os protocolos de segurança do paciente e do trabalhador, preconizados pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

**Ademais, é notório que a enfermagem é responsável pela higienização e desinfecção de todo material e equipamento relacionados à assistência de enfermagem ao paciente, com o intuito de garantir sua segurança.** Entretanto, não cabe à equipe de enfermagem a responsabilidade pela limpeza de leitos desocupados, após alta, transferência ou óbito, bem como dos equipamentos utilizados. Tal função deve ser realizada por profissionais de higienização capacitados para essa atividade.

É o parecer, SMJ.

## REFERÊNCIAS

DO BRASIL Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26 de junho de 1986.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **Manual de Segurança do Paciente: Limpeza e Desinfecção de Superfícies**, 2010. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/man>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN-564/2017**. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARAIBA. **Parecer Técnico Coren-PB n.º 130/2015**. Limpeza terminal do leito de quem é a responsabilidade Disponível em: [http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-1302015-sobre-limpeza-terminaldo-leito-de-quem-e-a-responsabilidade\\_2401.html](http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-1302015-sobre-limpeza-terminaldo-leito-de-quem-e-a-responsabilidade_2401.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNANBUCO . **Parecer Técnico**

**Coren-PE n.º 023/2017**. Atribuição da equipe de enfermagem em limpeza dos materiais do leito do paciente: Disponível em: [http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnicocoren-pe-no-023-2017\\_13873.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnicocoren-pe-no-023-2017_13873.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS. **Parecer Técnico Coren-AL n.º 008/2018**. Competência da equipe de enfermagem a limpeza concorrente e a limpeza terminal de equipamentos. Disponível em: <http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PARECERT%>

C3%89CNICO-008-2018.pdf

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIAS . **Parecer Técnico Coren-**

**GO n.º 008/2019**. O técnico de enfermagem deve proceder a lavagem de poltronas e armários em clínica de hemodiálise quando estão desocupadas. Disponível em:

<http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-008-CTAP2019->

[t%C3%A9cnico-de-enfermagem-fazer-limpeza-terminal-hemodialise.pdf](http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PARECER-008-CTAP2019-t%C3%A9cnico-de-enfermagem-fazer-limpeza-terminal-hemodialise.pdf)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDONIA. **Parecer Técnico Coren-RO n.º 008/2018**. Parecer técnico sobre higienização terminal rotineira de equipamentos de saúde pela equipe de enfermagem. Disponível em:

<https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ro/transparencia/46592/download/PDF>

Elaborado por:

**Dr<sup>a</sup> May Socorro Martinez Afonso**

Enfermeira, graduada pela Universidade Federal de Goiás. Doutora em medicina tropical e saúde pública, na área de concentração de epidemiologia. Mestre em enfermagem. Especialista em terapia intensiva. Especialista em saúde da família.

Especialista em epidemiologia.

CTLN/Coren-GO:

**Dr<sup>a</sup> Fabiane Rodrigues Costa Sousa**

Coordenadora da Câmara

Documento assinado digitalmente  
 **SILVIO JOSE DE QUEIROZ**  
Data: 05/12/2024 08:52:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr<sup>o</sup> Silvio Jose de Queiroz**

Secretário

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GUSTAVO AMOURY ASSUNCAO  
Data: 02/12/2024 18:15:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Drº Gustavo Amoury Assunção**

Secretário Adjunto

**Drª May Socorro Martinez Afonso**

Colaboradora